



PROJETO DE LEI nº 060/2023

Origem: Poder Executivo

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.434/2022 no âmbito do Município de Passa Sete, cria o completivo remuneratório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 060/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei regulamenta, no âmbito do Município de Passa Sete, a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos nas Emendas Constitucionais nº 124/2022 e 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º. Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101/2000, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º. Fica criado o “Completivo Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre a soma dos vencimentos atualmente pagos e utilizados na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º. O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Completivo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.



Art. 5º. O pagamento da parcela complementar denominada ‘Compleativo Remuneratório’ fica estritamente condicionado ao montante financeiro transferido mensalmente pela União para cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 7222.

§ 1º. No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre a soma dos vencimentos pagos pelo Município e o valor do piso profissional, o ‘Compleativo Remuneratório’ deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§ 2º. Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN nº 7222, bem como a EC nº 128/2022, o valor nominal do ‘Compleativo Remuneratório’ sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º. A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratado pelo Município.

Art. 7º. Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 060/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, em 14/07/2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 124/2022, instituindo o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Tal dispositivo foi regulamentado pela Lei nº 14.434, de 04/08/2022, ao fixar o piso salarial dos enfermeiros no valor de R\$ 4.750,00 e de 70% deste valor para os técnicos de enfermagem (R\$ 3.325,00) e de 50% para os auxiliares de enfermagem e parteiras (R\$ 2.375,00).

Ocorre, porém, que tais dispositivos estavam suspensos por decisão do STF, proferida nos autos da ADI nº 7222, até que a União indicasse de onde sairiam os recursos necessários a complementação do piso para aqueles Entes públicos federais, estaduais e municipais cujos vencimentos de seus profissionais de enfermagem estavam abaixo do piso nacional, o que só veio a se concretizar por meio das Emendas Constitucionais nº 127/2022 e 128/2022, e Lei Federal nº 14.581, de 11/05/2023.

Diante disso, no dia 03/07/2023, o STF concluiu o julgamento da ADI nº 7222, assegurando, assim, o pagamento do piso salarial nacional estabelecido pela EC 124/2022 e Lei nº 14.434/2022, fixando, porém, como marco temporal, o mês de maio de 2023, qual seja, a data em que a União, por meio da Lei nº 14.581/2023, efetivamente assegurou recursos orçamentários para complementação do piso salarial, respeitada, em qualquer situação, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Neste ponto, inclusive, segundo o próprio STF decidiu, a carga horária considerada para cálculo do piso nacional é de 44 horas semanais, de modo que o pagamento deve ser proporcional a carga horária de cada um dos profissionais nos casos em que carga horária seja inferior ao período acima mencionado. Um cálculo simples, por exemplo, é a jornada de um técnico de enfermagem, cuja carga horária semanal seja de 40 horas, hipótese que o seu piso será de R\$ 3.022,72 ($40 \times 3.325,00 / 44 = R\$ 3.022,72$).



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

O Ministério da Saúde, por seu turno, ao fixar os meios e as formas de repasses de recursos pela União, estabeleceu como critério de cálculo do piso salarial, a soma entre o vencimento básico e as respectivas parcelas fixas, gerais e permanentes, como é o caso de anuênios, triênios, quinquênios, parcela autônoma (vencimento e diferença), adicional por tempo de serviço (promoção), gratificação por desempenho, entre outras desta natureza.

Em outras palavras, todos aqueles profissionais cuja soma de seus vencimentos, constituído pelo vencimento básico, acrescido das parcelas pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, seja superior ao piso nacional, não terão direito a complementação, como é o caso de todos os nossos servidores municipais efetivos. Tanto que, no nosso caso, somente os técnicos de enfermagem contratados terão direito a complementação, enquanto que os efetivos não, eis que a soma de seus vencimentos (horas normais, parcela autônoma, anuênios e promoções) superam o teto estabelecido pelo Ministério da Saúde para uma jornada de 44 horas semanais. Mais que isso, desde que estejam devidamente cadastrados e em situação regular perante o respectivo órgão de classe.

Por fim e para que não paire nenhuma dúvida sobre a situação em que se encontra a implementação do piso nacional, tomamos a liberdade de encaminhar em anexo Cartilha disponibilizada pelo Ministério da Saúde dispondo como se calcula o piso, quais são as parcelas que as compõe, e, por consequência, como se dará o repasse do completo financeiro por parte da União, de onde se extrai, aliás, tudo aquilo que acima procuramos reproduzir.

Desta feita, submetemos a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos comprovar perante o Governo Federal e demais órgãos de controle e/ou de classe a implementação do piso salarial nacional por meio do completo financeiro repassado pela União e, por consequência, prestarmos contas ao Ministério da Saúde dos recursos efetivamente recebidos para tal finalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Milena Janice dos Santos,
Secretária Municipal de Saúde.